

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O COMÉRCIO LOJISTA DE NOVA VENECIA - REGRAS ESPECIAIS

Acordo Coletivo de trabalho, que entre si, celebram de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOMERCARIOS, representante da categoria profissional, e de outro lado a FEDERAÇÃO DO COMERCIO, BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, com anuência da CDL de Nova Venécia, representante da categoria patronal, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO tem por objetivo regular o horário de trabalho no comércio Lojista do Município de Nova Venécia/ES, referente ao horário especial de Natal e datas comemorativas do ano de 2021/2022 e suas devidas compensações/ pagamentos como segue.

CLAUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINÁRIO: O horário especial de trabalho compreende os dias e horários a seguir:

Data	Data Comemorativa	Horário de Trabalho
18/12/2021 (Sábado)	Sábado	08h às 16:00 horas
20/12/2021 (Segunda-feira)	Semana do Natal	08h às 19:30 horas
21/12/2021 (Terça-feira)	Semana do Natal	08h às 19:30 horas
22/12/2021 (Quarta-feira)	Semana do Natal	08h às 19:30 horas
23/12/2021 (Quinta-feira)	Semana do Natal	08h às 19:30 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas dos setores de Material de Construção, Padarias, Serviços de Autopeças, Serviços de Marmoraria, Comércio de Produtos Veterinários e Agrícolas e outros que não participarem do horário especial, irá considerar seus horários contratuais normais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DE JORNADA ESPECIAL: As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda o valor R\$ 10,00 (dez reais), por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

CLAUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:

Data	Data Comemorativa	Dias/Horas Folga
31/12/2021 (sexta-feira)	Véspera de ano novo	Fecha 12:00 horas
28/02/2022 (Segunda-feira)	Carnaval	Fechado (Proibido o labor dos empregados)
01/03/2022 (Terça-feira)	Carnaval	Fechado (Proibido o labor dos empregados)
02/03/2022 (Quarta-feira)	Cinzas	Abre 12:00

x *[Assinatura]*



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que gozar de férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos Dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100%(cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

CLAUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PONTO: Será obrigatória a utilização do registro de ponto independente do número de empregados da empresa.

CLAUSULA SEXTA – Que os acordos e/ou normas coletivas prevalecerão sobre qualquer norma legal em vigor ou que passe a vigorar durante o prazo de validade da norma coletiva, salvo se está for mais favorável ao empregado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO: Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2022.

Nova Venécia – ES, 30 de setembro de 2021.

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo.

José Lino Sepulcri
Presidente



Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo –
SINDICOMERCARIOS

Rodrigo Oliveira Rocha
Presidente

X

Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Venécia.

Célia Cristina Bonomo Hoffmann
Presidente